



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO 5/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2023, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS** e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, visando o endosso de substituição de 9 (nove) veículos e o aditivo de um veículo segurado para a frota do legislativo Caieiras.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - SP**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 49.762.792/0001-20, com sede na Rua Albert Hanser, n.º 80, Centro, Caieiras, no estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Mesa Diretora da Câmara, infra firmados, e de outro lado, **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº nº. 90.180.605/0001-02, localizada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, EDIF, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-060, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Representante Legal, Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza inscrito no CPF sob o nº 616.420.100-49, e RG: 1044731451 SJS/RS, e-mail: licita@moreirajunior.com.br, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto endosso de substituição do seguro de nove veículos e aditamento de acréscimo de um veículo a frota do legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo de Aditamento terá o valor de R\$ 4.192,12 (quatro mil, cento e noventa e dois reais e doze centavos), conforme proposta de endosso anexa ao processo de 32/2023, nas condições a seguir estabelecidas:

Veículos a serem substituídos:		
✓	SANDERO – FYQ 8155 – 2017/2017	93Y5SRFH4HJ808041
✓	SANDERO – GBC 2499 – 2018/2018	93Y5SRFH4JJ286426
✓	SANDERO – GHR 0663 – 2017/2017	93Y5SRFH4HJ808047
✓	SANDERO – FLW 6244 – 2017/2017	93Y5SRFH4HJ808196
✓	SANDERO – GGC 4944 – 2018/2018	93Y5SRFH4JJ301398
✓	SANDERO – FER 8441 – 2017/2017	93Y5SRFH4HJ808053
✓	SANDERO – GBM 8292 – 2017/2017	93Y5SRFH4HJ808124
✓	GOL MSI – GJV 3631 – 2016/2017	9BWAB45UXHP057686



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

✓ GOL MSI – GBS 0922 – 2016/2017 9BWAB45U4HP052550

Veículos a serem inclusos:		
✓ YARIS XL AT 1.5 – 2024/2024	9BRKC3F33R8289823	SWJ-2J41
✓ YARIS XL AT 1.5 – 2024/2024	9BRKC3F32R8289828	SSR-5D18
✓ YARIS XL AT 1.5 – 2024/2024	9BRKC3F31R8289805	SWE-8I12
✓ YARIS XL AT 1.5 – 2024/2024	9BRKC3F3XR8290239	SUI-3C95
✓ YARIS XL AT 1.5 – 2024/2024	9BRKC3F35R8290407	STT-6E68
✓ YARIS XL AT 1.5 – 2024/2024	9BRKC3F33R8290423	SWL-5A91
✓ YARIS XL AT 1.5 – 2024/2024	9BRKC3F31R8290307	SST-8D92
✓ YARIS XL AT 1.5 – 2024/2024	9BRKC3F37R8290411	SWE-0E80
✓ YARIS XL AT 1.5 – 2024/2024	9BRKC3F33R8290356	SWS-0A75
✓ YARIS XL AT 1.5 – 2024/2024	9BRKC3F38R8290322	SWU-5B20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Câmara Municipal de Caieiras realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo das apólices.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste procedimento de dispensa correrão à conta das unidades orçamentárias:

01.01.00 – Legislativo;

01.031 – Administração Geral;

0001 – Processo Legislativo

2002 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica– Seguros em Geral

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência estipulado na Cláusula oitava do Contrato Original, permanece inalterado.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Rua Albert Hanser, 80 – Fone 4442 8399-CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos das cláusulas terceira e décima do contrato, mantem-se as obrigações das partes nos seguintes termos:

5.1 São obrigações da CONTRATANTE

- 5.1.1 Indicar funcionário responsável pela manutenção deste contrato
- 5.2.1 Permitir acesso dos funcionários da Contratada ao local determinado para vistorias ou demais atos que se fizerem necessários.
- 5.3.1 Comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade na execução do objeto.
- 5.4.1 Atestar e receber o seguro, objeto da licitação, de acordo com as cláusulas do contrato e seus aditivos.
- 5.5.1 Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais inclusive permitir o livre acesso aos técnicos da Contratada às dependências do Contratante, relacionados à execução do contrato.
- 5.6.1 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado.
- 5.7.1 Designar servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.8.1

5.2 Parágrafo segundo: São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1 Realizar o serviço objeto deste aditamento, mas condições previstas no Contrato Original, assim como no Edital nº 004/2017.
- 5.2.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.3 Prestar a execução do contrato, de acordo com o previsto nas especificações fornecidas, conforme estipulado no Contrato e Aditivos.
- 5.2.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerente ao objeto do presente Contrato.
- 5.2.5 Responsabilizar-se por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Contrato.
- 5.2.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiro, em decorrência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/SEGURADA

6.1. A **CONTRATANTE/SEGURADA** é obrigada a cumprir o disposto na proposta e apólice de seguros, integrantes do Contrato, no que a ela couber.

6.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes contratantes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e também não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/SEGURADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. A CONTRATADA/SEGURADORA fica obrigada a cumprir todas as disposições da proposta e da apólice de seguros, considerada parte integrante deste instrumento, ressaltando as condições abaixo relacionadas:

- a) a cobertura dos veículos da frota oficial da **CONTRATANTE/SEGURADA**, inclusive, fora do território nacional, nos países que integram o Mercosul;
- b) as importâncias seguradas devem ser indexadas em conformidade com a legislação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) em caso de perda total, é garantida cobertura de 100% (cem por cento) do valor fixado pela Tabela FIPE na data de início da vigência contratual;
- d) a **CONTRATADA/SEGURADORA** fica obrigada a ressarcir os danos com o reparo e/ou a substituição dos vidros (para-brisa, laterais e traseiro);
- e) a bonificação é pelo sistema de bonificação única;
- f) o prazo máximo de ressarcimento, após a entrega da documentação legal para a **CONTRATANTE/SEGURADA**, é de 5 (cinco) dias úteis;
- g) a assistência mecânica e socorro, inclusive guincho, acontece 24 (vinte e quatro) horas a todos os veículos segurados em todo o território nacional;
- h) o atendimento deve ser gratuito, prestado por uma central 0800;
- i) a quilometragem é de, no mínimo, 100 km (cem quilômetros) do local da ocorrência até a sede da **CONTRATANTE/SEGURADA** ou oficina indicada por essa, para utilização livre do ônus nas hipóteses de acidentes ou panes mecânicas ocorridas no Estado De São Paulo;
- j) para a utilização de guincho, livre de ônus para **CONTRATANTE/SEGURADA**, nas hipóteses de acidentes ou panes mecânicas ocorridas no Estado De São Paulo;
- k) o conserto dos veículos segurados deve ser executado exclusivamente em concessionárias ou rede autorizadas pelo fabricante;
- l) em caso de roubo, furto e sinistro com perda total deve ser fornecido gratuitamente carro reserva pelo período de 15 (quinze) dias;
- m) observar os seguintes valores mínimos de apólice:
 - danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo;
 - danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo;
 - APP/morte: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por passageiro;
 - APP/invalidez: R\$ 12.000 (doze mil reais) por passageiro.

7.2. A CONTRATADA/SEGURADORA obriga-se, também, a entregar a apólice de seguros mencionada no caput no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da súmula deste no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

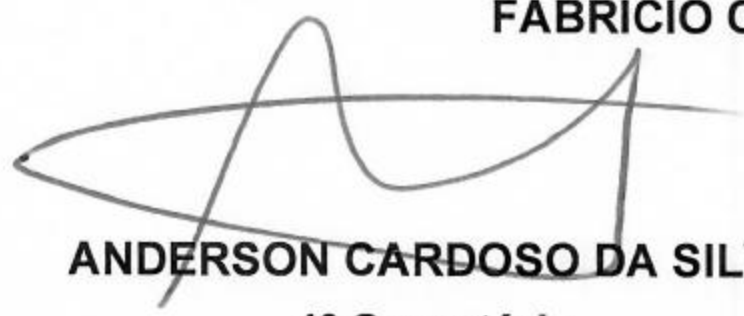
A publicação do extrato deste instrumento será providenciada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data. E para verdade do presente, firma-se este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Caieiras, 20 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA

Presidente


ANDERSON CARDOSO DA SILVA

1º Secretário


JOSEMAR SOARES VICENTE

2º Secretário

CONTRATADA:

GENTE SEGURADORA S.A

CNPJ nº 90.180.605/0001-02

Carlos Eduardo Pinto de Souza

CPF sob o nº 616.420.100-49

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

CONTRATO Nº: 15/2023

TERMO DE ADITAMENTO Nº: 05/2024

OBJETO: Aditivo de acréscimo de um veículo e endosso de substituição de nove veículos da frota da Câmara Municipal de Caieiras.

ADVOGADOS: Dr. Rafael Soares de Oliveira Pereira – OAB/SP nº 380.119
(Contratante)

Dr. Moisés Gomes de Campos Junior – OAB/SP nº 338.336
(Contratante).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

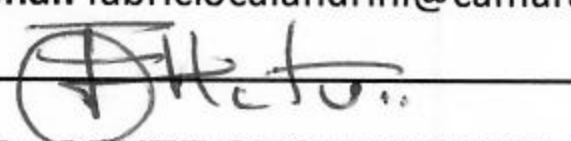
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

CAIEIRAS, 20 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Nome e Cargo: Fabrício Calandrini Nogueira – Vereador – Presidente

E-mail institucional: fabriciocalandrini@camaracaieiras.sp.gov.br

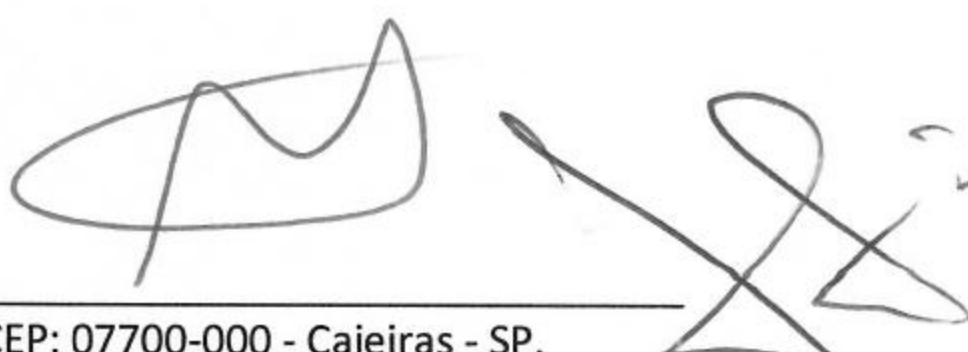
Assinatura: 

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

Nome e Cargo: Carlos Eduardo Pinto de Souza inscrito sdministrador

E-mail institucional: licita@moreirajunior.com.br

Assinatura: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de acréscimo de um veículo e endosso de substituição de nove veículos da frota da Câmara Municipal de Caieiras.

Contrato originário nº 15/2023 – Dispensa de licitação – processo administrativo nº 32/223

Aditamento nº 05/2024

Contratada: GENTE SEGURADORA S.A

Objeto: Aditivo de acréscimo de um veículo e endosso de substituição de nove veículos da frota da Câmara Municipal de Caieiras.

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Wagner de Carli Silva – Controlador de Frota, a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de valor do contrato em questão, até o limite permitido por lei, **AUTORIZO** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

CAIEIRAS, 20 de fevereiro de 2024.

Fabricio Calandrini Nogueira

Presidente